

- (e) Lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 1322/2002, de 11 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2002.
- (f) Lugar, por força do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 9 de Agosto de 2005.
- (g) Lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 770/2003, de 28 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 2003.
- (h) Lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 9083/2001, de 15 de Outubro, publicada no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 23 de Novembro de 2001.
- (i) Lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 465/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97.
- (j) Lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 633/2002, de 15 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 2002.
- (l) Lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 1483/2003, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 2003.
- (m) Lugar, por força do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- (n) Lugar, por força do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.
- (o) Lugar, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro, despacho conjunto n.º 925/2002, de 4 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 2002.
- (p) Lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — aviso n.º 9024/2004, publicado no *Diário da República*, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, rectificação n.º 2026/2004, publicada no *Diário da República*, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004.
- (q) Lugar, por força do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
- (r) Lugar, por força do Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 16 462/2006

A adjunta do meu Gabinete licenciada Aida Maria Antunes Martins Gonçalves foi designada, nos termos do despacho n.º 20 141/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Setembro de 2005, substituída da chefe do meu Gabinete, licenciada Ana Maria de Andrade Tavares.

Considerando que a licenciada Ana Maria de Andrade Tavares se encontra, desde 8 de Maio de 2006, em situação de doença, que se prevê persistir por mais de 60 dias, nomeio a licenciada Aida Maria Antunes Martins Gonçalves chefe do meu Gabinete, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2006.

30 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 16 463/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006 (2.ª série), de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, subdelego no secretário-geral do Ministério da Saúde, licenciado Rui Manuel Andrade Gonçalves, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito das competências específicas, no que se refere ao pessoal do Serviço Nacional de Saúde:

1.1 — Autorizar a abertura dos concursos de admissão ao internato médico, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo a fixação do número de lugares e a homologação da lista de colocação dos candidatos, nos termos da regulamentação em vigor;

1.2 — Reconhecer a idoneidade e homologar a capacidade formativa dos estabelecimentos de saúde, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

1.3 — Definir e estruturar as vagas protocoladas no âmbito do mapa de vagas a publicitar nos concursos de admissão ao internato médico, nos termos do n.º 13 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;

1.4 — Autorizar a abertura de concursos de habilitação ao grau de consultor das carreiras médicas, nos termos dos regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 177/97, de 11 de Março, 47/98, de 30 de Janeiro, e 44/98, de 27 de Janeiro, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo a nomeação dos júris e a homologação das listas de classificação final dos candidatos;

1.5 — Autorizar a criação de ciclos de estudos especiais, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;

1.6 — Nomear as comissões de reconhecimento da suficiência curricular das carreiras médicas e conceder despacho de suficiência curricular nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

1.7 — Homologar a atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral pela comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro;

1.8 — Decidir dos recursos da recusa ou cessação do regime de dedicação exclusiva a que se refere o n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;

1.9 — Autorizar a abertura de concursos no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

1.10 — Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio da especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática de todos os actos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

1.11 — Homologar as propostas de reconhecimento das idoneidades e capacidades formativas dos serviços de saúde para a realização de estágios da carreira de técnicos superiores de saúde, nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

1.12 — Designar os elementos do conselho de coordenação dos estágios, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

1.13 — Decidir os recursos administrativos interpostos dos despachos de homologação da lista de classificação final dos internatos médicos, nos termos da regulamentação em vigor, bem como dos concursos de provimento do pessoal integrado nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;

1.14 — Decidir os recursos hierárquicos interpostos da decisão final sobre a reclamação da avaliação de desempenho, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

1.15 — Decidir os recursos hierárquicos interpostos da aplicação de penas disciplinares, nos termos do disposto no artigo 75.º do Estatuto Disciplinar;

1.16 — Decidir os recursos hierárquicos, tutelares e impróprios, desde que o acto não seja da autoria do secretário-geral;

1.17 — Autorizar a prorrogação de contratos administrativos de provimento dos médicos colocados em estabelecimentos e especialidades carenciadas, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;

1.18 — Identificar os estabelecimentos de saúde e especialidades carenciadas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;

1.19 — Autorizar a colocação dos assistentes eventuais nos termos da lei;

1.20 — Reconhecer a suficiência habilitacional do curso de prótese dentária, nos termos do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros da Saúde, do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1990;

1.21 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.22 — Autorizar a concessão da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-C/98, de 13 de Abril;

1.23 — Acreditar os serviços públicos para a realização de formação profissional em áreas temáticas relacionadas com o seu âmbito de competências, nos termos do capítulo III do despacho ministerial n.º 13 019/98;

2 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

2.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

2.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriadados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.3 — Autorizar a acumulação de actividade ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;